



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

OFÍCIO Nº: 133/2025

ASSUNTO: Solicitação de Informações sobre a Ouvidoria do Município

DATA: 30/05/2025

Exmo. Sr,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar, de forma oficial, informações atualizadas e detalhadas acerca da estrutura e funcionamento da Ouvidoria do Município. Esta solicitação visa subsidiar o preenchimento do questionário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), cujo envio é obrigatório e tem prazo final até o **dia 06 de junho**.

Cabe esclarecer que, conforme parecer jurídico em anexo, a Lei nº 2.577/2020 é aplicável ao Poder Legislativo, o que reforça a necessidade de coleta de dados específicos. Ressalto ainda que, conforme previamente alinhado, em momento oportuno o Poder Legislativo será desvinculado da abrangência da referida norma e instituirá sua própria regulamentação e estrutura de funcionamento.

Dessa forma, solicito as seguintes informações:

1. Qual sistema é utilizado atualmente pela Ouvidoria?
2. A Ouvidoria dispõe de estrutura física e de pessoal própria?
3. A Ouvidoria possui planejamento anual de suas atividades e rotinas internas padronizadas?
4. A Ouvidoria avalia o resultado de indicadores e metas de desempenho quanto ao prazo de atendimento das demandas? Qual é o prazo médio de resposta das demandas, em dias?

RECEBIDO
30/05/25

Jup



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

5. A Ouvidoria avalia o resultado de indicadores e metas de desempenho quanto à satisfação dos usuários?
6. Nome completo do responsável atual pela Ouvidoria.
7. Telefone de contato do responsável (com DDD).

Conto com o pronto atendimento a esta solicitação, tendo em vista o curto prazo para envio do questionário.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Inácia Maria Lasmar
Presidente

Exmo. Sr.
RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal
COQUEIRAL/MG

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Consulta a respeito da aplicabilidade de Lei Municipal nº 2.577, de 20 de outubro do 2020 ao Poder Legislativo.

Trata-se de consulta formulada pela Controladora Interna da Câmara Municipal, acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº 2.577, de 20 de outubro de 2020, que “Cria a ouvidoria do Município de Coqueiral-MG e dá outras providências”, ao Poder Legislativo.

Pois bem. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.577/2020, prevê que:

Art. 3.º A finalidade da Ouvidoria é apurar as reclamações concernentes à prestação dos serviços da **administração pública direta** e indireta, no âmbito da administração geral, dos serviços públicos, assim como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, nos termos do § 3.º do art. 37 da Constituição da República.

Conforme se verifica do artigo acima, a legislação se aplica a toda administração direta, sem restringir que é apenas ao Poder Executivo e sua Autarquia (SAAE).

Cumprе esclarecer que a Administração Direta está presente em todos os poderes e esferas de Poderes, incluindo o Legislativo. O conceito de Administração Direta, pode ser entendido em seu sentido estrito ou amplo, sendo que em sentido amplo, a Administração Direta compreende todos os órgãos que exercem a função administrativa do Estado, independentemente do Poder a que pertença, incluindo os três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário. Nesse sentido, Di Pietro¹, aduz que:

"Administração pública em sentido amplo é o conjunto das atividades administrativas exercidas por todos os órgãos

¹ **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.** *Direito Administrativo.* 34ª edição, São Paulo: Editora Atlas, 2023. Capítulo: Administração Pública – Estrutura e Funções, página 47.

públicos dos três Poderes do Estado: Executivo, Legislativo e Judiciário."

Assim, com base no conceito acima exposto, e, considerando que a redação do artigo da Lei Municipal é abrangente, incluindo inclusive a Administração Indireta, no caso do Município de Coqueiral, sua Autarquia Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, podemos concluir que sua aplicação deve ser para todos os poderes do Município.

Por fim, merece ainda destacar a ementa do respectivo Projeto de Lei, em que se "cria a ouvidoria **do Município de Coqueiral**".

Não obstante, caso seja a intenção do Poder Executivo excluir a Câmara Municipal de aplicação da respectiva lei, sugerimos o envio de um novo projeto alterando-a, a fim de possibilita que o Poder Legislativo crie sua própria regulamentação.

Sendo essas considerações.

Cordialmente,

ANNE FONSECA
RESENDE
LACERDA

Assinado de forma digital
por ANNE FONSECA
RESENDE LACERDA
Dados: 2025.05.30
11:49:01 -03'00'

Anne Lacerda – Assessoria e Consultoria Jurídica